

RESOLUÇÃO Nº 006/2012 – CONSUNI

Regulamenta a Política para criação e funcionamento de Empresas Juniores na UDESC, no quadro da extensão Universitária.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 6987/2011, tomada em sessão de 15 de maio de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º A política para criação e funcionamento de Empresas Juniores tem por finalidade regulamentar, fomentar e permitir a criação e o funcionamento de Empresas Juniores na UDESC, no quadro da Extensão Universitária.

Parágrafo único. A indissociabilidade entre ensino-pesquisa-extensão deve ser garantida e materializada na execução das atividades realizadas no âmbito da política objeto desta Resolução.

Art. 2º As normas e os procedimentos inseridos nessa Política estão de acordo com a Política de Extensão da UDESC instituída pela Resolução nº 007/2011 – CONSUNI, com vistas a buscar a elevação da qualidade, da excelência e do impacto das ações de Extensão no âmbito da UDESC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 15 de maio de 2012.

Prof. Antonio Heronaldo de Sousa
Presidente do CONSUNI

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 006/2012 – CONSUNI

POLÍTICA PARA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS JUNIORES NA UDESC

CAPÍTULO I

Dos objetivos da política

Art. 1º Em conformidade com a Política de Extensão da UDESC a Política para criação e funcionamento das Empresas Júniores na UDESC visa criar as condições e um ambiente favorável à integração entre teoria e prática e ao exercício do empreendedorismo pelos acadêmicos nas diversas áreas do saber, objetivando uma formação de excelência, ética, social e ambientalmente responsável, além da promoção de resultados concretos para a comunidade.

Parágrafo único. É finalidade precípua da extensão da UDESC propor ações que respondam as demandas da sociedade e, nesta via de mão dupla, oportunizar um espaço de produção de novos saberes nas várias áreas de conhecimento, articulada com o ensino e a pesquisa, numa concepção transformadora e crítica.

CAPÍTULO II

Da natureza e dos objetivos das Empresas Júniores

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Resolução, Empresa Júnior é uma associação civil, sem fins lucrativos, instituída com a finalidade educacional, constituída e gerida por alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UDESC.

~~§ 1º Em cada Centro da UDESC poderá ser constituída apenas uma única Empresa Júnior. (excluído pela [Resolução nº 21/2012-CONSUNI](#))~~

§ 2º Excetua-se do artigo segundo a participação dos membros honorários.

Art. 3º São objetivos da Empresa Júnior:

I – incentivar e estimular a capacidade empreendedora dos alunos, proporcionando-lhes:

- a) complementação da formação acadêmica por meio da experiência profissional e empresarial;
- b) oportunidades para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação acadêmica;

CAPÍTULO III

Da criação das Empresas Júniores

Art. 4º A Empresa Júnior será criada com governança própria, com assembleia geral, diretoria executiva, conselho fiscal, estatuto e regimento próprios, e gestão autônoma em relação à Universidade ou qualquer entidade estudantil.

Art. 5º A criação de uma Empresa Júnior na UDESC requer afinidade de suas atividades com a área de formação acadêmica dos alunos.

Art. 6º O projeto de criação de uma Empresa Júnior deverá contemplar:

I – a sua estrutura de funcionamento;

II – o Centro ao qual se encontra vinculada;

III – a proposta de estatuto e regimento interno;

IV – os recursos humanos a serem empregados ou alocados, inclusive a previsão de professores orientadores para os projetos de consultoria que vier a realizar;

V – as atividades que serão realizadas;

VI – a descrição da metodologia que será adotada para o monitoramento e a avaliação dos projetos.

~~Art. 7º O projeto de criação de uma Empresa Júnior deverá ser submetido à aprovação da Comissão de Extensão e do Conselho de Centro aos quais se encontra vinculada.~~

Art. 7º O Projeto de criação de uma Empresa Júnior deverá ser encaminhado à Direção de Extensão do Centro ao qual está vinculado, que o submeterá à aprovação da Comissão de Extensão e do Conselho de Centro.

Parágrafo único. Caberá à Direção de Extensão informar aos interessados sobre a decisão da Comissão de Extensão e do Conselho de Centro. (redação dada pela [Resolução nº 29/2021-CONSUNI](#))

CAPÍTULO IV

Da qualificação das Empresas Júniores

Art. 8º No caso de aprovação do pedido a que se refere o art. 7º, os alunos deverão providenciar a regularização da empresa como pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação sem fins lucrativos, para os fins de sua qualificação como Empresa Júnior pela UDESC.

§ 1º São requisitos específicos para que as Empresas Júniores habilitem-se à qualificação como Empresa Júnior:

I – o registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, para obtenção de CNPJ próprio;

II – o registro em cartório de seu ato constitutivo (estatuto), dispondo sobre:

- a) a finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- b) composição e atribuição dos órgãos definidos no art. 4º dessa política;
- c) definição precisa de seu objetivo social, voltado para o desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados e para o desenvolvimento econômico e social da comunidade;
- d) proibição da distribuição de bem ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade;
- e) a previsão estatutária de que o patrimônio da Empresa Júnior, quando de sua extinção, será revertido integralmente à UDESC.

III – o registro nos demais órgãos governamentais componentes, como uma “associação civil sem fins lucrativos”;

~~IV – a emissão de nota fiscal. (suprimido pela [Resolução nº 29/2021-CONSUNI](#))~~

§ 2º A ausência de qualquer das exigências listadas no parágrafo anterior, impedirá a empresa de utilizar o nome “Empresa Júnior” para divulgar suas atividades e a própria entidade.

~~Art. 9º O processo de qualificação da Empresa Júnior deverá ser submetido à aprovação dos Conselhos Superiores da UDESC, após análise pelo Comitê de Extensão da documentação a que se refere o § 1º do art. 8º.~~

~~Parágrafo único. A formalização da qualificação da Empresa Júnior será efetuada mediante Portaria emitida pelo Reitor.~~

Art. 9º A documentação, a que se refere o § 1º do art. 8º, deverá ser entregue pelos alunos à Direção de Extensão que encaminhará o processo de qualificação da Empresa Júnior à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade – PROEX. O processo será submetido à aprovação do Comitê de Extensão da UDESC e da Câmara de Extensão, Cultura e Comunidade – CECC. (redação dada pela [Resolução nº 29/2021-CONSUNI](#))

§ 1º Caberá a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade – PROEX encaminhar o processo de qualificação da Empresa Júnior para emissão de Ato do Reitor. (redação dada pela [Resolução nº 29/2021-CONSUNI](#))

§ 2º A formalização da qualificação da Empresa Júnior será efetuada mediante Ato do Reitor. (redação dada pela [Resolução nº 29/2021-CONSUNI](#))

CAPÍTULO V

Do quadro de associados

Art. 10. Os membros integrantes do quadro de associados de uma Empresa Júnior poderão pertencer a uma das seguintes categorias, conforme disposto no seu estatuto:

- I – membros efetivos;
- II – membros externos;
- III – membros honorários.

~~Art. 11. Será considerado membro efetivo o aluno regularmente matriculado em um dos cursos de graduação oferecidos pelo Centro ao qual a Empresa Júnior for vinculada e que manifestar interesse mediante participação no processo de admissão previsto no seu estatuto.~~

Art. 11. Será considerado membro efetivo o aluno regularmente matriculado em um dos cursos de graduação oferecidos pela UDESC e que manifestar interesse mediante participação no processo de admissão previsto no estatuto da Empresa Júnior. (redação dada pela [Resolução nº 29/2021-CONSUNI](#))

Parágrafo único. A vinculação dos membros efetivos à Empresa Júnior dar-se-á mediante termo de voluntariado a ser definido no estatuto da empresa.

Art. 12. Poderá ser admitida como membro associado externo toda pessoa física ou jurídica que contribuir financeiramente com a Empresa Júnior, fomentando o seu desenvolvimento.

Art. 13. Poderá ser admitida como membro honorário toda pessoa física ou jurídica que tenha prestado ou venha a prestar serviços voltados para o desenvolvimento dos objetivos da Empresa Júnior, estando dispensado de qualquer contribuição financeira.

Parágrafo único. Pertencerão a categoria de que trata o *caput* deste artigo os professores membros do Conselho Fiscal.

Art. 14. A aprovação dos membros integrantes do quadro de associados, sejam eles membros efetivos, externos, honorários deve ser efetivada pela maioria da diretoria eleita.

Art. 15. São assegurados a todos os membros integrantes da Empresa Júnior, os seguintes direitos, além daqueles constantes no seu estatuto:

- I – utilizar todos os serviços que a empresa colocar à sua disposição;
- II – dar sugestões e apresentar críticas às atividades da empresa;
- III – participar das sessões da Assembleia Geral, com direito à voz.

Art. 16. São assegurados, privativamente, aos membros efetivos os seguintes direitos:

- I – participar das Assembleias Gerais, com direito à voz e voto;
- II – solicitar, a qualquer tempo, informações administrativas, operacionais e financeiras relativas às atividades da empresa;
- III – concorrer aos cargos administrativos da empresa;
- IV – requerer a convocação de Assembleia Geral, na forma do respectivo estatuto e regimento.

Art. 17. São deveres de todos os membros integrantes da Empresa Júnior, além daqueles constantes no seu estatuto:

- I – atender ao disposto no seu estatuto e no seu regimento, bem como nas resoluções e deliberações da Assembleia Geral e da diretoria;
- II – zelar pelo patrimônio e pela reputação da empresa;
- III – desempenhar com ética qualquer atividade da empresa.

Art. 18. Os membros integrantes da Empresa Júnior, não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas suas obrigações sociais, com exceção dos seus responsáveis legais.

Art. 19. A condição de membro da Empresa Júnior será perdida na ocorrência de uma das seguintes situações:

I – por denúncia ou falecimento;

II – pela conclusão, abandono, jubramento, desligamento do respectivo curso ao qual estava matriculado na Universidade, trancamento ou transferência para outras instituições, no caso de membro efetivo;

III – pelo encerramento de suas atividades, em se tratando de pessoa jurídica;

IV – por decisão da Assembleia Geral, como resultado de violação estatutária ou regimental, ou, ainda, de processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

CAPÍTULO VI

Da estrutura administrativa

Art. 20. A estrutura administrativa de cada Empresa Júnior comportará, no mínimo:

I - Assembleia Geral;

II – Conselho Fiscal;

III – Diretoria Executiva.

Parágrafo único. É dever de todos os integrantes dos órgãos da estrutura administrativa da empresa cumprir e fazer cumprir o seu estatuto.

Art. 21. A Assembleia Geral, órgão superior, congregará todos os membros integrantes do quadro de associados a que se refere o art. 10.

Parágrafo único. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária, ou extraordinariamente por motivo justificado e superveniente, em periodicidade prevista no seu estatuto.

Art. 22. A diretoria da Empresa Júnior será integrada por membros efetivos, escolhidos na forma prevista no seu estatuto.

Art. 23. O conselho fiscal da Empresa Júnior será integrado por membros efetivos, escolhidos na forma prevista no seu estatuto e por, no mínimo, dois professores de cada Centro ao qual a Empresa Júnior está vinculada.

CAPÍTULO VII

Das atividades

Art. 24. As Empresas Juniores exercerão as suas atividades em regime de livre e leal concorrência, observada a legislação específica aplicável a sua área de atuação e os acordos e as convenções da categoria, cabendo-lhes para atingir os seus objetivos:

I – evitar, por qualquer meio de divulgação, o uso de propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência;

II – captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade, vedados o aliciamento ou desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova;

III – zelar pela ética na prestação de serviços, buscando informações no mercado sobre seus concorrentes para que a sua atividade não prejudique de forma desleal profissionais da área;

IV – cumprir rigorosamente os contratos, responsabilizando-se pelo sigilo das informações, quando for o caso;

V – respeitar o Código de Defesa do Consumidor, as leis, os regulamentos vigentes e o Código de Ética das Empresas Juniores;

VI – promover, entre si, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica, sobre estrutura e projetos;

VII – promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento do seu pessoal, com base em critérios técnicos estabelecidos no seu estatuto;

VIII – integrar os novos membros por meio de uma política previamente definida para este fim, com períodos destinados à qualificação e à avaliação;

IX – procurar levar benefícios à comunidade e agregar utilidade pública à empresa.

Art. 25. Os serviços de consultoria desenvolvidos pelas Empresas Júniores deverão ocorrer sob a orientação, supervisão e responsabilidade técnica de professores, observadas as respectivas áreas de atuação e as atribuições da categoria profissional determinadas por lei.

§ 1º O professor que venha a supervisionar, orientar ou assumir a responsabilidade técnica dos serviços prestados pela Empresa Júnior poderá inserir as horas de orientação dos alunos no seu PTI como ação de extensão, na modalidade de prestação de serviço, de acordo com a Resolução nº 029/2009 – CONSUNI.

§ 2º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, conforme a complexidade das atividades, poderão ser alocadas até quatro horas de atividades semanais no PTI do professor, as quais devem ser aprovadas pelo respectivo departamento ao qual este está lotado.

Art. 26. São vedadas às Empresas Júniores criadas no âmbito da UDESC:

I – a captação de recursos financeiros para a UDESC, por meio dos seus projetos ou de outras atividades;

II - a captação de recursos financeiros para seus integrantes, por meio dos seus projetos ou de outras atividades;

III – a propaganda político-partidária.

Parágrafo único. Não poderão ser cobrados nenhuma taxa ou valor a título de remuneração da equipe envolvida na prestação dos serviços pelas Empresas Júniores.

CAPÍTULO VIII

Do acompanhamento das atividades

Art. 27. O acompanhamento das Empresas Júniores será realizado pela Comissão de Extensão de cada Centro da UDESC.

Art. 28. Compete às Comissões de Extensão, no que concerne ao objeto desta Resolução:

~~I - receber e examinar as propostas de criação e qualificação de Empresas Júniores nos seus respectivos Centros, emitindo parecer pela sua aprovação ou rejeição e submetendo-o à posterior aprovação do Conselho de Centro;~~

I - receber e examinar as propostas de criação e qualificação de Empresas Júniores nos seus respectivos Centros, emitindo parecer à Direção de Extensão pela sua aprovação ou rejeição, para posterior aprovação do Conselho de Centro; (redação dada pela [Resolução nº 29/2021-CONSUNI](#))

II - aprovar o planejamento anual de atividades inclusive com a alocação de horas para professores envolvidos com as atividades da Empresa Júnior;

III - acompanhar e fiscalizar as atividades executadas pelas Empresas Júniores e os resultados obtidos, examinando a sua prestação de contas anual, solicitando para tanto, relatórios anuais de atividades;

IV – aprovar os relatórios anuais de atividades, submetendo-os à posterior aprovação do Conselho de Centro;

V - sugerir ajustes nas propostas de criação de Empresas Júniores ou medidas para sanar as irregularidades encontradas;

VI - denunciar ao Reitor as irregularidades encontradas nas Empresas Júniores e sugerir as medidas saneadoras ou a sua desqualificação;

VII - caso haja alteração nas atividades de Empresas Júniores, encaminhar, após a sua aprovação pela Comissão de Extensão e pelo Conselho de Centro, comunicação à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade - PROEX, sobre essa alteração. (incluído pela [Resolução nº 29/2021-CONSUNI](#))

~~§ 1º O planejamento anual a que se refere este artigo deverá ser apresentado em formato de ação de extensão e inscrito no edital sem ônus. (suprimido pela [Resolução nº 29/2021-CONSUNI](#))~~

§ 2º O acompanhamento e a fiscalização a que se refere este artigo poderão ocorrer a qualquer momento quando o Reitor, o Comitê de Extensão, o Conselho de Centro, a Comissão de Extensão do Centro ou o departamento, julgarem necessário, mediante deliberação, por maioria simples.

Art. 29. Nos casos em que houver indícios de afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função, caberá à Comissão de Extensão do Centro solicitar à Empresa Júnior que, no prazo de trinta dias, preste esclarecimentos sobre os fatos identificados ou apresente relatório parcial de suas atividades, quando for o caso.

CAPÍTULO IX

Da desqualificação

Art. 30. Quando restar configurado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função para a qual foi criada a Empresa Júnior, a Comissão de Extensão deverá emitir parecer circunstanciado ao Diretor de Extensão do Centro.

§ 1º Caso o Diretor de Extensão do Centro considere irreparável a situação apresentada, determinará a sua desqualificação e a submeterá à aprovação do Conselho de Centro que encaminhará a sua decisão ao Reitor para efetivação da desqualificação.

§ 2º Caso o Diretor de Extensão conclua pela possibilidade de readequação da empresa às suas diretrizes, fixará um prazo para seu cumprimento.

§ 3º Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, sem que a Empresa Júnior tenha se readequado às suas diretrizes, o Diretor de Extensão do Centro determinará a sua desqualificação e a submeterá à aprovação do Conselho de Centro que encaminhará a sua decisão ao Reitor para efetivação da desqualificação.

§ 4º Caso cumpra devidamente as exigências de readequação, a Empresa Júnior manterá a sua qualificação.

Art. 31. Nas situações em que restar configurado indícios de irregularidade na condução da Empresa Júnior pelos seus dirigentes, o Reitor poderá também determinar a instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidade.

Art. 32. O Reitor poderá também desqualificar qualquer Empresa Júnior que:

- I - tenha encerrado suas atividades ou se dissolvido;
- II - tenha procedido à subcontratação de serviços de sua competência;
- III - deixe de entregar relatório anual de atividades ao departamento.

Art. 33. Caberá recurso contra a decisão de desqualificação da Empresa Júnior, sem efeito suspensivo, ao Conselho Universitário, no prazo de dez dias, contados da ciência do ato.

CAPÍTULO X

Do encerramento das atividades

Art. 34. O encerramento das atividades das Empresas Júniores, no âmbito da UDESC poderá ocorrer:

- I - por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo;
- II - a requerimento da Empresa Júnior, desde que observado o prazo mínimo de trinta dias;
- III - unilateralmente pela UDESC, nos termos estabelecidos nesta Política.

CAPÍTULO XI

Do patrimônio e do regime financeiro

Art. 35. O patrimônio de qualquer Empresa Júnior qualificada pela UDESC será constituído de bens móveis e imóveis que já possui, ou que venha a possuir, por meio de procedimentos usuais definidos na legislação, assim entendidos:

- I - contribuições dos membros associados;
- II - receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;
- III - contribuições voluntárias e doações recebidas;
- IV - verbas provenientes de filiações e convênios;
- V - subvenções e legados oferecidos à empresa e aceitos pela diretoria executiva.

Parágrafo único. No caso de extinção, o patrimônio da Empresa Júnior reverterá para a UDESC.

Art. 36. Entende-se por receita da Empresa Júnior os valores recebidos pelos serviços prestados que correspondem aos custos operacionais dos projetos e incluem também percentuais para manutenção e reinvestimento na própria Empresa Júnior, conforme definido em seu estatuto.

Art. 37. Entende-se por regime financeiro da Empresa Júnior, o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil, adaptado às suas peculiaridades, destinado a apurar todo o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro.

§ 1º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, estendendo-se de 1.º de janeiro a 31 de dezembro.

~~§ 2º A Empresa Júnior deverá demonstrar o resultado financeiro anual apurado ao seu conselho fiscal até o final do primeiro trimestre do ano subsequente.~~

§ 2º A Empresa Júnior deverá demonstrar o resultado financeiro anual apurado ao seu Conselho Fiscal até o final do primeiro semestre do ano subsequente. (redação dada pela [Resolução nº 29/2021-CONSUNI](#))

§ 3º Pertencem ao exercício financeiro às receitas nele arrecadadas e as despesas nele empenhadas.

§ 4º Os resultados da Empresa Júnior, que se verificarem ao final de cada exercício fiscal, serão reinvestidos nas atividades que constituem os objetivos da empresa.

§ 5º Fica vedada a remuneração de qualquer integrante da diretoria, bem como a distribuição de bonificações financeiras a dirigentes e demais membros da Empresa Júnior, pelas suas atuações na gestão da empresa.

§ 6º Como modalidade de inclusão social, poderão receber auxílio-inclusão os membros da Empresa Júnior, desde que com comprovada vulnerabilidade socioeconômica, mediante formulário e edital próprios, com critérios de seleção paritários aos definidos no âmbito dos programas da UDESC. (incluído pela [Resolução nº 29/2021-CONSUNI](#))

CAPÍTULO XII

Das disposições finais

Art. 38. A UDESC, sem prejuízo de suas atividades, poderá permitir à Empresa Júnior o uso de espaço para seu funcionamento no âmbito da respectiva Unidade Universitária, nos limites da disponibilidade existente.

§ 1º O uso de espaço físico pela Empresa Júnior dar-se-á sob a forma de permissão de uso (Anexo do Anexo Único da presente Resolução).

§ 2º O Termo de permissão de uso deverá ser encaminhado para Direção de Extensão que encaminhará para tramitação.

Art. 39. Além do uso do espaço físico a que se refere o art. 38 desta Resolução, a Universidade poderá disponibilizar a Empresa Júnior, infraestrutura operacional que viabilize as atividades de extensão objeto de sua atuação, observada a legislação vigente na UDESC.

Art. 40. A Universidade não responderá por qualquer débito fiscal ou trabalhista contraído por qualquer Empresa Júnior qualificada pela Universidade.

Art. 41. Salvo o objeto que conste de atividade de extensão em consonância com esta Política, as Empresas Juniores não poderão assumir nenhum compromisso em nome da Universidade.

Art. 42. As Empresas Juniores em funcionamento nas dependências da UDESC terão o prazo de 120 (cento e vinte dias) para se adequarem às disposições desta Resolução Normativa, a contar da sua publicação.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, ouvido o Comitê de Extensão da UDESC.

Art. 44. A presente Resolução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

Florianópolis, 15 de maio de 2012.

ANEXO DO ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 006/2012

Termo de Permissão de Uso

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC E A EMPRESA JÚNIOR _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**, situado na Av. Madre Benvenuta 2007, CNPJ 83.891.283/0001-36, representado neste ato por seu Magnífico(a) Reitor(a), Professor(a) _____, e, de outro lado, a **EMPRESA JÚNIOR** _____, doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, inscrita no CNPJ sob no _____, estabelecida na _____, município de _____, representado neste ato pelo Presidente _____, CPF nº _____, resolvem celebrar este Termo de Permissão de Uso, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **PERMITENTE** autoriza a **PERMISSIONÁRIA** a usar suas instalações e bens para seu funcionamento como Empresa Júnior no âmbito da Política de criação e funcionamento das Empresas Juniores na UDESC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações do **PERMITENTE**:

1.1. Disponibilizar espaço físico no Centro, para o funcionamento da Empresa Júnior.

2. São obrigações da **PERMISSIONÁRIA**:

2.1. Fornecer ao **PERMITENTE** todas as informações necessárias para o acompanhamento das atividades desenvolvidas e o acesso às suas instalações, sempre que for necessário;

2.2. Utilizar os recursos físicos e/ou financeiros disponibilizados pelo **PERMITENTE** nas formas que a lei permitir;

2.3. Restituir o espaço ocupado e os equipamentos sob sua guarda desimpedidos e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da permissão de uso;

2.4. Manter o espaço e recursos permitidos, em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** as consequências decorrentes do seu descumprimento;

2.5. Utilizar o espaço e recursos permitidos, no prazo e condições estipulados na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO E ATIVIDADES

1. É permitido o uso do espaço físico e bens para o desenvolvimento das atividades específicas da natureza das Empresas Juniores, determinadas no Estatuto da Empresa Júnior _____.

2. A presente permissão destina-se ao uso exclusivo da **PERMISSIONÁRIA**, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.
3. É vedado o uso do espaço físico para a realização de propaganda político-partidária.
4. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no espaço físico, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.
5. A **PERMISSIONÁRIA** fica diretamente vinculada ao Centro _____, no que tange ao uso do espaço físico, objeto da presente Permissão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

1. Terá a **PERMISSIONÁRIA** o direito de usar os recursos físicos estipulados na Cláusula Segunda deste Termo, no período de 2 anos (24 meses), a contar da assinatura deste instrumento.
2. Poderá ocorrer prorrogação do período de permissão firmado por este instrumento, quando do interesse das partes, observados os critérios de oportunidade e conveniência, por meio de novo Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E OUTROS PAGAMENTOS

1. São de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** as despesas com manutenção, decorrentes do uso do espaço físico, laboratórios e equipamentos disponibilizados pelo **PERMITENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

1. É proibido à **PERMISSIONÁRIA**:
 - 1.1. Transferir, ceder, emprestar, ou locar os recursos físicos objetos desta permissão;
 - 1.2. Alterar a estrutura física dos recursos disponibilizados pelo **PERMITENTE**, sem autorização prévia e expressa do **PERMITENTE**, formalizada por Termo Aditivo;
 - 1.3. Comercializar artigos proibidos por lei;
 - 1.4. Praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assemelhados;
 - 1.5. Colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no espaço físico, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**;
 - 1.6. Desenvolver, no espaço físico, atividades estranhas às permitidas pela Política Institucional de Empresas Juniores da UDESC;
 - 1.7. Utilizar espaços do **PERMITENTE** como moradia eventual ou permanente, em suas dependências;
 - 1.8. Fazer ou permitir ações de pichação;
 - 1.9. Realizar atividades fora dos horários convencionais de funcionamento normal do **PERMITENTE**, sem prévia e necessária autorização do mesmo;
 - 1.10. Desatender às requisições previstas na Cláusula Oitava, item 1.6, desta Permissão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO

1. Constituem motivos para a revogação da presente permissão de uso:
 - 1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
 - 1.2. O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo **PERMITENTE**;
 - 1.3. O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;

- 1.4. A dissolução da **PERMISSIONÁRIA**;
 - 1.5. A alteração das finalidades institucionais da **PERMISSIONÁRIA** sem prévia e expressa concordância do **PERMITENTE**;
 - 1.6. Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;
 - 1.7. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso.
2. Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo, especialmente aberto para tal fim, a ser tramitado nas instâncias competentes do **PERMITENTE**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
3. Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para devolução do espaço permitido, no qual será consignado um prazo máximo de 90 (noventa) dias para a devolução completa e entrega do espaço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. Constituem disposições gerais deste instrumento:
- 1.1. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no espaço físico, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo a **PERMISSIONÁRIA** direito a qualquer espécie de indenização nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias;
 - 1.2. As construções e reformas efetuadas pela **PERMISSIONÁRIA** no espaço físico desta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do **PERMITENTE** e correrão a expensas da **PERMISSIONÁRIA**;
 - 1.3. Qualquer alteração na edificação do espaço físico, objeto da presente permissão, que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério do **PERMITENTE**, a revogação da permissão de uso;
 - 1.4. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, correndo às suas expensas as despesas correspondentes;
 - 1.5. Havendo risco para a segurança dos usuários, o **PERMITENTE** poderá exigir a imediata paralisação das atividades da **PERMISSIONÁRIA** bem como a completa desocupação do espaço físico;
 - 1.6. Os espaços permitidos poderão ser requisitados, eventualmente, pelo **PERMITENTE**, para atividades de interesse do mesmo, devendo ser a **PERMISSIONÁRIA** notificada com 30 (trinta) dias de antecedência;
 - 1.7. A **PERMISSIONÁRIA** é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Fórum da Comarca de Florianópolis - Capital, para dirimir todas as questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas de forma consensual com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, os Partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo, dando tudo por firme e valioso, para que produzam os efeitos legais.

Florianópolis, ____ de _____ de ____.

Reitor da UDESC

Presidente Empresa Júnior

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: